



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2023.**

**SUBSTITUTIVO N.º 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033-
E/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE
2021, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A REGULARIZAR OBRAS E
EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AUTORIZA
ISENÇÃO DE TAXAS PARA FAMÍLIAS CARENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021 passa
a vigor com a seguinte redação:***

"Art. 9º - Não serão passíveis de regularização as construções que:

***I - possuírem janelas que estejam a menos de 1,50 m. (um metro e meio)
da divisa;***

II - estejam 0,75 m. (setenta e cinco centímetros) em visão oblíqua.

***§1º - No caso de construções consolidadas a que estejam na situação prevista
dos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar
documento autorizativo assinado pelos confrontantes do imóvel a ser
regularizado com firma reconhecida.***

***§2º - Havendo recusa do confrontante em autorizar a regularização dos
imóveis nas situações previstas dos incisos I ou II deste artigo, e estas
estiverem concluídas a menos de ano a dia, as janelas deverão ser demolidas
ou fechadas.***

***§3º - No caso excepcional de construções consolidadas há mais de 01(um) ano
e dia, na forma da legislação federal, não sujeitas a ação de nunciação de
obra nova ou outras ações judiciais pertinentes, comprovada por certidão
judicial emitida na distribuição de feitos, e que estejam na situação prevista
nos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) poderá (ão) regularizar o
imóvel, mediante prévia notificação do vizinho, ressalvado o direito deste em***



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033-E-2023.

fechar a janela irregular, conforme disposto no art.1302 do Código Civil de 2002.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a existência de ação de nunciação de obra nova ou outras ações pertinentes suspendem o tramite do procedimento administrativo de regularização do imóvel até decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2023.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE